



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ATACADADO – SINCAMESP

DATA BASE JULHO

2020 - 2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **SINDICATO DOS PRÁTICOS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, ESSENCIAIS, PRODUTOS NATURAIS E SIMILARES DE AMERICANA E REGIÃO - SINPRAFARMA**, entidade sindical de primeiro grau, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego conforme processo 46000.001907/97-10, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.778.300/0001-69, com sede na Rua Dr. Theodoro Langaard, 102, Bonfim, CEP 13070-760, Campinas - SP, com Assembleia Geral realizada entre os dias 23 a 26/06/2020, em sua sede social, neste ato representado por sua Presidente em exercício, **SRA. SIMARA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF nº 084.630.038-93, assistido por seu advogado - Dr. PEDRO LAZANI NETO, inscrito na OAB/SP sob nº. 71.523, e de outro lado, na condição de representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO- SINCAMESP**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral realizada no dia 15/07/2020, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 322.181.688-04, assistido por seus advogados JOSÉ LÁZARO DE SÁ, inscrito na OAB/SP nº 305.166, e SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrita na OAB/SP sob nº. 315.671, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, mediante as seguintes cláusulas que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de julho de 2020 até 30 de junho de 2021.

- 1 -



Parágrafo Único: Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva se aplica exclusivamente para os empregados nas empresas atacadistas de drogas e medicamentos na base territorial dos sindicatos convenentes.

REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS: Ficam estabelecidos como pisos salariais os valores mensais a seguir discriminados, aplicáveis a jornadas ordinárias de trabalho correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

- 1. R\$ 1.136,00 (um mil, cento e trinta e seis reais)** para os empregados exercentes das funções de *office-boy*, pacoteiro ou empacotador, auxiliar de reposição e faxineiro;
- 2. R\$ 1.405,00 (um mil, quatrocentos e cinco reais)** para os empregados em geral;
- 3. R\$ 1.542,00 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais)** para os entregadores motorizados;
- 4. R\$ 1.615,00 (um mil, seiscentos e cinco reais reais)** para os empregados exercentes da função de conferente;
- 5. R\$ 1.967,00 (um mil, novecentos e sessenta e sete reais)** para os empregados balconistas (vendedores), comissionistas ou não;
- 6. R\$ 3.401,00 (três mil, quatrocentos e um reais)** para os empregados no cargo de gerente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL: Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de julho de 2020, data-base da categoria profissional, da seguinte forma:

- Até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mediante aplicação do percentual de **2,35% (dois virgula trinta e cinco por cento)** incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 01 de julho de 2019.
- Acima de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de **R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais)**, para os empregados admitidos até 15 de julho de 2019.

- 2 -



Parágrafo Primeiro - Os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos de 1º de julho de 2019 até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo - Com a aplicação da atualização salarial prevista nesta cláusula, assim como na cláusula nominada "Atualização dos Salários Mistos", consideram-se integralmente satisfeitas todas as obrigações legais constantes da Lei nº. 8.880/94, obrigando-se as partes convenientes a dar por quitadas, com a aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho, todas e quaisquer eventuais diferenças salariais.

Parágrafo Terceiro - Aos valores fixados nessa cláusula e na cláusula nominada "Pisos Salariais", não serão incorporados abonos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da Lei 13.467/2017, ou decorrentes de eventual legislação superveniente.

Parágrafo Quarto - As diferenças salariais geradas pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho e pertinentes aos meses de JULHO a OUTUBRO de 2020, poderão ser pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2020.

Parágrafo Quinto - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 01 de julho de 2020, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo quinto deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

Parágrafo Sexto - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/07/19 ATÉ 30/06/20: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela a seguir:

Período de Admissão	Salários até R\$ 12.000,00 Multiplicar por:	Salários acima de R\$ 12.000,00 Somar parcela fixa de:
Admitidos até 15.07.19	2,35%	R\$ 282,00
de 16.07.19 a 15.08.19	2,15%	R\$ 258,50
de 16.08.19 a 15.09.19	1,96%	R\$ 235,00

- 3 -



de 16.09.19 a 15.10.19	1,76%	R\$ 211,50
de 16.10.19 a 15.11.20	1,57%	R\$ 188,00
de 16.11.20 a 15.12.20	1,37%	R\$ 164,50
de 16.12.20 a 15.01.20	1,18%	R\$ 141,00
de 16.01.20 a 15.02.20	0,98%	R\$ 117,50
de 16.02.20 a 15.03.20	0,78%	R\$ 94,00
de 16.03.20 a 15.04.20	0,59%	R\$ 70,50
de 16.04.20 a 15.05.20	0,39%	R\$ 47,00
de 16.05.20 a 15.06.20	0,20%	R\$ 23,50
a partir de 16.06.20	0,00%	R\$ 0,00

Parágrafo Único - O salário reajustado não poderá ser inferior aos salários de admissão previstos na cláusula nominada "Pisos Salariais".

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS: Em se tratando de salários mistos, a atualização prevista na cláusula nominada "Reaustamento Salarial" incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTAS - CÁLCULO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA: A remuneração dos comissionistas para efeito de férias, 13º salários e verbas rescisórias, será apurada com base na média dos últimos **12 (doze)** meses completos trabalhados, anteriores ao pagamento.

Parágrafo Primeiro - Eventual diferença, a maior ou a menor, na apuração da segunda parcela do 13º salário, poderá ser paga ou compensada juntamente com o salário de referência do mês de janeiro de 2021.

Parágrafo Segundo - Para os empregados com remuneração mista (fixo + variável), a presente cláusula aplicar-se-á somente sobre a parte variável.

Parágrafo Terceiro - As empresas se obrigam a demonstrar, quando da rescisão contratual, o cálculo da média supra referida.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão, a todos os empregados que o solicitarem, e até o dia 20 (vinte), adiantamento não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

- 4 -

